

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de trezentos e quarenta e dois representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território, e no Distrito Federal.

§ 1º A representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de sessenta e cinco Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá um Deputado. (NR)".

Art. 2.º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, até mesmo em virtude de seu tamanho e do fato de que aqui se encontram representados os mais diversos segmentos da sociedade brasileira, constitui-se na mais importante Casa Legislativa do Brasil.

Entretanto, os escândalos que recentemente abalaram toda a classe política fizeram com que a opinião pública se voltasse contra ela em especial, pugnando por uma imediata e profunda depuração de seus quadros.

Na verdade, a modernização do Estado há muito já requeria uma diminuição de gastos públicos em geral para a qual esta instituição deve ser exemplo. Entendemos que uma Câmara com 2/3 (dois terços) dos membros atuais possuirá amplas condições de representar a diversidade da sociedade brasileira, especialmente se redistribuídas as vagas de maneira um pouco mais obediente ao sistema proporcional, de maneira a nos conceder autoridade moral suficiente a propor as alterações necessárias aos demais Poderes.

Pensamos que o mínimo de cinco deputados federais para os Estados fracamente povoados é mais que satisfatório e que o máximo de sessenta e cinco fica bem num colegiado que foi reduzido em um terço.

Deve-se ter em vista, sempre, que o Legislativo brasileiro é bicameral e está-se mantendo a representação igualitária entre cada unidade da Federação para o Senado da República, de forma que não há qualquer ameaça ao federalismo.

Contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado EDUARDO SCIARRA